REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) em 1º de janeiro de 2019, o presidente da república, Jair Bolsonaro, editou a Medida Provisória nº 870, estabelecendo a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, estruturando assim o seu projeto de governo;

b) com a edição da Medida Provisória nº 870, foram revogados itens da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei n° 11.346/2006) relacionados à composição e às atribuições do Conselho Nacional de Segurança Alimentar-CONSEA;

c) as revogações supracitadas inviabilizam o funcionamento do CONSEA, uma vez que os dispositivos pertinentes à sua composição também foram revogados permanecendo, no entanto, normas, de forma descontínua;

d) a alteração normativa, com essa peculiaridade, desorganizou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei n° 11.346/2006, seja porque a ele faltou um dos seus componentes operacionais – o CONSEA – seja pela repercussão dessa falta nos sistemas homólogos instituídos nos âmbitos estadual, distrital e municipal;

e) o CONSEA, órgão consultivo ligado à Presidência da República cujas atribuições consistiam em controle social e participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação de política públicas voltadas a promover a segurança alimentar e nutricional, era um dos pilares do SISAN, voltado à promoção no Brasil do direito humano pela alimentação adequada e saudável, reconhecido mundialmente por ter sido um dos principais instrumentos dentro do Governo Federal a fazer com que o Brasil saísse, em 2014, do Mapa da Fome, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO); tendo, no entanto, seu funcionamento inviabilizado pela Medida Provisória nº 870 inviabilizou o funcionamento;

f) o Ministério Público Federal, através da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Deborah Duprat, emitiu a Nota Técnica nº 04/2019-PFDC, de 19 de fevereiro de 2019, direcionada ao Congresso Nacional, declarando que tais supressões são inconstitucionais e representam retrocesso social;

g) a Procuradora Deborah Duprah requisitou à Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, que ingressasse no STF com uma ação direta de inconstitucionalidade contra as supressões que extinguiram, na prática, o CONSEA, visto que tais medidas ferem a Constituição Federal, no art. 3º, sobre erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, e no 6º, que inclui a alimentação como um direito social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e ao Presidente da Câmara de Deputados, Rodrigo Maia, que acatem o quanto disposto na Nota Técnica nº 04/2019-PFDC do Ministério Público Federal, recomendando aos congressistas que supram as lacunas da legislação impostas pela Medida Provisória nº 870, restabelecendo as atribuições e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar-CONSEA, na forma como estava previsto anteriormente.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes